

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 142.237

Rio Branco, AC, 26.11.2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES – Matrícula 9137599-2 – Defensor Público – Defensoria Pública do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor **ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES**, com fundamento no art. 5°, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2019, com proventos integrais, conforme § 2°, inciso I, do referido dispositivo.

Conforme análise técnica de fls. 89-90, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Defensor Público**, **Nível V**, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme **Portaria nº 419, de 01.07.2021**, publicada no **DOE nº 13.077, de 05.07.2021** (fls. 71/77), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 70).

Ante o exposto, cabível o <u>registro</u> da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto Procurador Este documento foi assinado digitalmente por JOAO IZIDRO DE MELO NETO. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01463511.